

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

E

SINDICATO COMERCIO ATACADISTA ALCOOL BEB EM GERAL DO DF, CNPJ n. 00.531.202/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO CAGALI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empregadoras integrantes da categoria de bebidas representada pelo Sindicato Patronal passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 796,40 (Setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)** mensais. Ainda, acorda-se que as **Empresas** não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Empregadores integrantes da Categoria Econômica representada pelo **Sindicato Patronal** concederão aos empregados pertencentes ao **Sindicato Laboral**, aumento de **10% (Dez por cento) retroativo 1º de Setembro de 2014**, sobre os salários posicionados até o valor R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), percebidos no mês de agosto de 2014, e os salários acima desse valor serão reajustados em 7% (Sete por cento).

Parágrafo Primeiro: As correções incidirão sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado sempre levando em consideração o reajuste do piso salarial.



Parágrafo Segundo: A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

Os **Empregadores** integrantes da Categoria Econômica representada pelo **Sindicato Patronal** passam a assegurar um salário em CTPS, **mensal** às seguintes funções, integrantes da categoria profissional:

FUNÇÃO:	SALÁRIO:
Motorista de Carreta: _____	R\$ 1.333,76 por mês.
Motorista de Caminhão: _____	R\$ 1.246,04 por mês.
Auxiliar de distribuição: _____	R\$ 796,40 por mês.
Auxiliar de produção: _____	R\$ 796,40 por mês.
Operador de empilhadeira: _____	R\$ 924,90 por mês.
Estoquista: _____	R\$ 796,40 por mês.
Motorista de carro leve/Motoboy: _____	R\$ 916,76 por mês.
Balconista: _____	R\$ 880,86 por mês.
Motociclista entregador: _____	R\$ 944,29 por mês.
Vendedor _____	R\$ 1.317,18 por mês.
Promotor/repositor _____	R\$ 796,40 por mês.
Conferente _____	R\$ 990,00 por mês.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

As **Empresas** convencionadas neste forneceram a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** convencionadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 18,00 (dezoito reais).

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº**



002.003.4940-4; Agência nº 0002, na Caixa Econômica Federal ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º As **Empresas** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **salário base**, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que as empresas integrantes da Categoria Econômica concedam, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o **salário base**, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado às **Empresas** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas ou previdenciários.

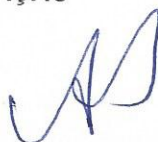
AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de no mínimo **R\$ 140,96(Cento e quarenta reais e noventa e seis centavos)** mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 28,19 (Vinte oito reais e dezenove centavos)** mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

Parágrafo Único – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica fornecerão gratuitamente aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes de Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor de **RS17,50 (Dezessete reais e cinquenta centavos)** por dia.

Parágrafo Primeiro: Os Tíquetes de Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **RS 17,50 (Dezessete e reais e cinquenta centavos)** que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dá de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** forneceram Vales Transportes a todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de **6% (seis por cento)** sobre o salário base de conformidade com a **Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4ª parágrafo único**.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transportes, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que as empresas convencionadas neste, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade a todos os empregados onde



deverão constar os itens a seguir relacionados:

03 óleos de cozinha 900 ml;
10 Kg arroz tipo 01;
05 Kg açúcar cristal;
02 Kg feijão carioca tipo 01;
01 Kg farinha de mandioca tipo 01;
01 Kg sal refinado;
500 g cuscuz/ flocos de milho;
01 kg café moído e torrado;
01Kg macarrão espaguete;
400 g de biscoito de água e sal;
01 lata de sardinha 120 g;
01 extrato de tomate 140 g;
01 Milho verde;
01 achocolatado;
01 suco de caju;
01 margarina 500g;
01 Mistura de bolo;
01 creme dental de 90 g;
01 pacote papel higiênico c/ 04 rolos;
01 doce de marrom glace.

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

Parágrafo Quarto: Fica garantido o recebimento da Cesta básica em gozo de benefício previdenciário até 60 (sessenta) dias de afastamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

Parágrafo primeiro: A base de calculo será dos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) TRCT em 05(cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- c) Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.
- d) GFIP;
- e) Ficha ou Livro do Empregado;
- f) Extrato Analítico do FGTS;
- g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
- h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- i) Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.
- j) Comprovante das ultimas contribuições sindicais e assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

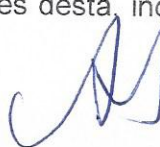
Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU15/07/94)**, as **Empresas** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica, através desta, incentivarão a Capacitação



e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: Às **Empresas** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerada promoção, desvio de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120 (cento e vinte) da licença maternidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade, a que se refere à Constituição Federal, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO:

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos últimos 12 (doze) meses trabalhados. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média deverá levar em consideração os 12 (doze) meses do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Fica convencionada a jornada especial de **12X36 (doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficara fixada em **12X36 (doze por trinta e seis)**, que



compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a 8º (oitava) e a 12º(décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44(quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de 12X36(doze por trinta e seis), deverão gozar regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de 12(doze) horas.

Parágrafo Quinto: fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12X36(doze por trinta e seis) horas.

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de 12X36(doze por trinta e seis), exceto em caso de fôca maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias 220(duzentas e vinte) horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de 12X36(doze por trinta e seis), razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustada entre as partes convencionadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do **Artigo 59 da CLT**, aos empregados subordinados ao controle de horário.

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que a Empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

Parágrafo Segundo: A Empresa fixará, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos Empregados, sendo observado que a cada três Domingos trabalhados dentro do mesmo mês o quarto Domingo a empresa terá que conceder



folga ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O sistema de **flexibilização** não prejudicará o direito dos Empregados quanto a intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, nem repouso semanal.

Parágrafo Quarto: A remuneração efetiva dos Empregados, durante a vigência da Convenção, permanecerá sobre **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, salvo as faltas e/ ou atrasos injustificados.

Parágrafo Quinto: O sistema de flexibilização será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

Parágrafo Sexto: Todo trabalho realizado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais será convertido em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (um) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em dia de repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de 01 (uma) hora de trabalho para 02 (duas) horas de descanso.

Parágrafo Sétimo: As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, com exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas.

Parágrafo Oitavo: As Empresas fornecerão demonstrativos trimestrais aos Empregados, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

Parágrafo Nono: Ocorrendo demissão do empregado, a Empresa reembolsará o saldo credor de horas, porventura existente, aplicando o percentual do trabalho extraordinário vigente.

Parágrafo Décimo: Na hipótese da existência de resíduo de crédito no banco de horas, em favor do Empregado, o mesmo será congelado a cada mês de Agosto, inclusive o referente ao período da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 e o pagamento do mesmo terá que ser efetuado até o dia 31 de Dezembro de cada exercício. Quanto ao saldo a debito, em favor do empregado, este será suportado pela empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.



Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deverá ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze) minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As **Empresas** ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de 06(seis) meses do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.



Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As **Empresas** garantirão ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE

As Entidades Representantes das Categorias Econômicas e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado que as **Empresas** descontarão na remuneração já reajustada de seus empregados a quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos com limite



máximo de R\$ 65,00(sessenta e cinco reais), referente ao reajuste da data base do mês de Setembro de 2014, a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de Julho de 2014 em favor do **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de convenção coletiva de trabalho, será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários das **Empresas**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

Parágrafo Terceiro: As **Empresas** ficam obrigadas a recolher os valores na conta corrente do **Sindicato Laboral** ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente do fechamento da data base, sob pena de pagamento de multa de 10%(dez por cento) mais juros de mora de 1%(um por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Quarto: As **Empresas** ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, apresentando a mesma pessoalmente na sede do Sindicato por escrito, em 02(duas) vias no prazo de 10(dez) dias após homologação no MTE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a CLT, em seu art. 543, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado aos Membros do Conselho Fiscal estabilidade prevista no parágrafo 3º do artigo 143 da CLT e ao Delegado representante sindical 01 (um) ano ou 12 (doze) meses de mandato, bem como estabilidade pelo mesmo período após o final do mandato.

§ 3º) As empresas integrantes da categoria econômica concederam ao sindicato laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL



As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral e Sindicato Patronal**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados na presente **CCT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

Parágrafo Segundo: E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03(três) vias** de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Convenientes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições desta Convenção regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos **Empregados e Empresas**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito da presente **CCT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações



pelo **Empregador**.

Parágrafo terceiro: as **Empresas** não poderão reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência medica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedido, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA - 01

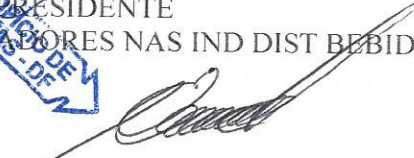
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **12(doze meses)** a partir de **1º(primeiro) de Setembro de 2014 a 31 de Agosto de 2015**.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo, este permanecerá em vigor até assinatura de outro para o próximo período. E por estarem justos e Acordados, firmam as partes a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em **03(três)**, vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.


ANTONIO SALES ROCHA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF


ERICO CAGALI

PRESIDENTE

SINDICATO COMERCIO ATACADISTA ALCOOL BEB EM GERAL DO DF

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
[ILDSnr290]-ANTONIO SALES ROCHA.....

Em testemunho _____ da verdade.
BRASILIA, 05 de Dezembro de 2014
selo: TJDF20140021294845NFEH
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAD
RAHILO SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
ENÓQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
ESC. NOT. AUT.

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
DNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):
[ILDSm-662]-ERICO CAGALI.....
Selo Digital TJDF20140021294845NFEH

Em testemunho _____ da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Dezembro de 2014

MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIAD SUBSTITUTO


Katrine A. Gomes Belo

Escrevente